

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO (PPGD)
MESTRADO, DOUTORADO E ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL
REGULAMENTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PPGD E SEUS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO.....	4
CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DO PPGD.....	4
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO PPGD.....	5
CAPÍTULO V - DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO	6
CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE	6
CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE, SELEÇÃO E MATRÍCULA.....	8
CAPÍTULO VIII - DOS ALUNOS ESPECIAIS.....	9
CAPÍTULO IX - DO PROGRAMA “CAMINHOS PARA O MESTRADO EM DIREITO....	10
CAPÍTULO X - DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS.....	11
CAPÍTULO XI - DA ORIENTAÇÃO	15
CAPÍTULO XII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	16
CAPÍTULO XIII – DO MÓDULO INTERNACIONAL.....	16
CAPÍTULO XIV - DA VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO.....	16

CAPÍTULO XV - DA VERIFICAÇÃO DE SUFICIÊNCIA FUNCIONAL EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	17
CAPÍTULO XVI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	17
CAPÍTULO XVII - DA DISSERTAÇÃO E TESE	18
CAPÍTULO XVIII - DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL.....	21
CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21

CAPÍTULO I – DO PPGD E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD) da Universidade Nove de Julho (UNINOVE) é regido pelas disposições previstas pelos órgãos federais competentes, pelas normas regimentais da Universidade e por este Regulamento.

Seção I Objetivos do PPGD

Art. 2º. São objetivos do PPGD:

- I. Promover a investigação e a produção científica do conhecimento jurídico e o desenvolvimento da pesquisa jurídica na área de concentração “Direito Empresarial: Estruturas e Regulação”, conforme as linhas de pesquisa do PPGD (LP1 – “Estruturas do Direito Empresarial” e LP2 – “Empresa Transnacional e Regulação”);
- II. Promover a formação e habilitar pesquisadores e professores, com capacidade de reflexão crítica sobre a Educação Jurídica e os temas correlatos à área de concentração do programa;
- III. Contribuir com a busca da excelência no ensino de pós-graduação e graduação em Direito da Universidade e da comunidade científica, desenvolvendo atividades de cooperação e de intercâmbio que fortaleçam a integração entre graduação e pós-graduação;
- IV. Promover a inovação, a internacionalização, o impacto social da pesquisa e a transferência do conhecimento quanto à área de concentração, conforme as linhas de pesquisa do PPGD;
- V. Desenvolver e aprimorar o programa de acordo com suas políticas institucionais de autoavaliação e planejamento estratégico, conforme documento específico.

Parágrafo único. Para auxiliar o PPGD na consecução de seus objetivos, são instituídas:

- I. Comissão Externa de Avaliação, formada por docentes integrantes de outros programas, nacionais ou internacionais, incumbida de opinar sobre a produção científica docente e discente, e sua aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGD, e que, a par de sua regularidade, tenha relevo qualitativo e quantitativo;
- II. Comissão Interna de Seleção e de Ações Afirmativas;
- III. Comissão de Melhores Dissertações e Teses do PPGD.

Seção II Estrutura dos Cursos de Mestrado e Doutorado

Art. 3º. Os cursos de Mestrado e Doutorado estão estruturados para cumprimento dos créditos relativos às disciplinas acadêmicas, seminários e atividades científicas, bem

como para a defesa final da Dissertação ou Tese, nos seguintes prazos máximos de integralização, cujo termo inicial é o ato de matrícula:

- I. Mestrado: quatro semestres letivos consecutivos.
- II. Doutorado: seis semestres letivos consecutivos.

§ 1º. São vedados o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática e a oferta de disciplina de forma completamente remota.

§ 2º. Em caráter excepcional, poderá ser solicitada a dilação do prazo de integralização, de modo justificado, ao Colegiado, com a consequente revalidação dos créditos, por mais um semestre.

§ 3º. Os discentes, mediante requerimento fundamentado e com a respectiva comprovação, poderão solicitar dilação dos prazos previstos neste artigo em razão de licença-maternidade, licença-paternidade e licença-médica superior a 30 dias, o qual será apreciado pela Coordenação do Programa

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As diretrizes administrativas e as políticas acadêmicas gerais do PPGD se efetivam por meio de sua Coordenação, sob a orientação da Diretoria de Pós-Graduação em Direito, em concurso com seu Colegiado, de acordo com as normas da Universidade, em especial as normas do Regimento e desse Regulamento.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DO PPGD

Art. 5º. O Colegiado, órgão de natureza deliberativa nas questões didático-pedagógicas que envolvem o PPGD, é integrado pelo Diretor da Pós-Graduação em Direito, que o preside, pelo Coordenador, por todos os professores e por 1 (um) representante discente cursando regularmente o Mestrado ou o Doutorado em Direito, e eleito por seus pares.

§ 1º. A Reitoria e a Pró-reitoria Acadêmica serão convidadas para participar das reuniões do Colegiado, e poderão indicar representantes.

§ 2º. As reuniões de Colegiado terão a assistência da Assessoria de Produção Científica e da Secretaria Executiva do PPGD, que lavrará as atas e as manterá em arquivo próprio.

§ 3º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção da Pós-Graduação em Direito.

§ 4º. Deverá ser observado o quórum de maioria absoluta dos membros do Colegiado para instalação da sessão.

§ 5º. Em havendo quórum para instalação da sessão, as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 6º. O Colegiado poderá deliberar sobre qualquer matéria de maneira virtual, através de reunião convocada pela Direção da Pós-Graduação em Direito.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do PPGD, dentre outras inerentes à consecução de suas finalidades:

- I. Observar as diretrizes e orientações das normas da Universidade, em especial as normas do Regimento e desse Regulamento;
- II. Analisar as propostas de criação, alteração ou supressão de linhas de pesquisa, grupos e projetos de pesquisa, submetendo-as, por intermédio de parecer consubstanciado, à aprovação do Conselho Superior da Universidade Nove de Julho;
- III. Deliberar sobre a estrutura curricular e sua implementação;
- IV. Participar e deliberar sobre o processo seletivo;
- V. Aprovar o Calendário Acadêmico com a grade de horários das disciplinas e seminários, bem como das demais atividades científicas e acadêmicas que serão desenvolvidas no período letivo, observando as determinações institucionais;
- VI. Deliberar sobre matérias que, no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do PPGD conforme o presente Regulamento, forem apresentadas pela Coordenação e pela Direção de Pós-graduação;
- VII. Sugerir à Coordenação convênios e projetos com outros setores da Universidade ou instituições terceiras;
- VIII. Apreciar relatórios da Coordenação;
- IX. Aprovar proposta da banca de qualificação de conversão de Mestrado em Doutorado;
- X. Designar comissões para estudos específicos;
- XI. Deliberar sobre requerimentos de natureza didático-pedagógica e apreciar decisões *ad referendum* da Coordenação sobre licença-paternidade, licença-maternidade e licença-médica superior a 30 dias de discentes;
- XII. Coordenar, controlar e implementar as ações de autoavaliação e de planejamento estratégico do programa.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DO PPGD

Art. 7º. A Coordenação do PPGD, sob a orientação da Diretoria de Pós-Graduação em Direito, é exercida por seu Coordenador, Professor Permanente do Corpo Docente, indicado pela Reitoria da Universidade.

Art. 8º. Compete à Coordenação, sob a orientação da Diretoria de Pós-Graduação em Direito, dentre outras atribuições inerentes à função:

- I. Planejar, organizar e dirigir o andamento dos trabalhos visando ao cumprimento dos objetivos do PPGD;
- II. Propor novas contratações à Reitoria;
- III. Propor à Reitoria convênios e projetos de interesse do PPGD;

- IV. Elaborar e encaminhar relatórios aos órgãos competentes do Governo, com aquiescência da Reitoria;
- V. Proceder, diretamente ou mediante delegação para uma Comissão ou para o Colegiado, às avaliações do PPGD e dos Professores;
- VI. Fazer cumprir as obrigações decorrentes da concessão de bolsas;
- VII. Fazer cumprir todas as atividades para o funcionamento regular do PPGD;
- VIII. Organizar o processo de seleção e de matrícula, de acordo com a sistemática adotada pela Universidade;
- IX. Instituir a comissão de avaliação para a condução dos processos seletivos;
- X. Avaliar previamente a aderência dos projetos de pesquisa dos ingressantes no programa em face da área de concentração e das linhas de pesquisa, designando seus Professores Orientadores conforme sua respectiva vinculação à linha de pesquisa;
- XI. Representar externamente o PPGD;
- XII. Submeter ao Colegiado do Programa o Calendário Acadêmico com a grade de horários das atividades que serão desenvolvidas no semestre;
- XIII. Baixar Instruções Complementares e Atos Internos no âmbito de sua competência;
- XIV. Coordenar as atividades de autoavaliação e de planejamento estratégico do programa, juntamente com o Colegiado; e
- XV. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes, políticas e deliberações das Instâncias Superiores da Universidade e esse Regulamento.

CAPÍTULO V - DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 9º. A Secretaria Executiva do PPGD, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, estará incumbida de:

- I. Manter em dia os assentamentos pertinentes ao pessoal docente, técnico, administrativo e discente;
- II. Receber e processar os pedidos de matrícula;
- III. Processar os requerimentos de alunos matriculados, comunicando a Coordenação;
- IV. Gerenciar arquivos e documentos relativos às atividades didáticas e acadêmicas dos participantes;
- V. Preparar prestações de contas e relatórios;
- VI. Manter atualizados os registros acadêmicos, matrícula e documentos dos participantes;
- VII. Elaborar documentos, certidões e atestados quando solicitados por professores ou participantes;
- VIII. Assessorar a coordenação em todos os assuntos que forem pertinentes;
- IX. Expedir aos professores e participantes do PPGD os avisos de rotina; e,
- X. Apoiar administrativamente todas as ações da Coordenação e do Colegiado do PPGD.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O Corpo Docente é constituído por Professores portadores do título de doutor.

Art. 11. O Corpo Docente do PPGD é estruturado nas seguintes categorias, conforme normas vigentes da CAPES:

- I. Professor(a) Permanente;
- II. Professor(a) Colaborador(a); e,
- III. Professor(a) Visitante.

Parágrafo único. Os Professores apresentarão no início de cada período letivo, conforme fixado no calendário acadêmico, o planejamento de suas atividades e produção científica no PPGD.

Art. 12. Constituem atribuições dos Professores Permanentes:

- I. Realizar a produção científica conforme as metas que forem estabelecidas pelo PPGD, de acordo com as orientações do documento de área da CAPES.
- II. Orientar assiduamente Doutorandos, Mestrandos e outros participantes;
- III. Desenvolver e realizar as atividades científicas e acadêmicas do PPGD;
- IV. Possuir Projeto de Pesquisa próprio com aderência à sua disciplina e à linha de pesquisa do PPGD;
- V. Participar das atividades inerentes ao funcionamento do PPGD, como reuniões de Colegiado, bancas de qualificação e de defesa de dissertações e teses, processo seletivo para ingresso etc.;
- VI. Indicar os membros que comporão as bancas examinadoras de seus orientandos para a homologação da Coordenação do PPGD, observados os critérios previstos nesta norma;
- VII. Comparecer a todos os eventos científicos do PPGD, justificando eventual ausência; e,
- VIII. Outras atribuições que lhe sejam inerentes ou por força desse Regulamento.

Art. 13. Consideram-se Professores Colaboradores os que, embora não se enquadrem como Professores Permanentes, contribuem de forma sistemática com o PPGD, no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Aplica-se aos Professores Colaboradores o disposto no art. 12.

Art. 14. Considera-se Professor(a) Visitante aquele(a) assim aprovado(a) pela Reitoria, segundo o seu plano de trabalho, após indicação do Colegiado do PPGD, e cujo vínculo é de natureza estritamente científica e acadêmica, e não trabalhista.

§ 1º. O(a) Professor(a) Visitante apresentará plano de trabalho à Coordenação do Programa, que emitirá um parecer consubstanciado, para avaliação e aprovação da Reitoria. Dentre as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) Professor(a) Visitante constará, obrigatoriamente, a formulação e realização de Seminário Avançado sobre tema de sua especialidade.

§ 2º. O(a) Professor(a) Visitante deverá desenvolver outras atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando intensificar o intercâmbio entre a UNINOVE e sua IES de origem, que constarão do plano de trabalho proposto ao PPGD.

Art. 15. São critérios para credenciamento e credenciamento de docentes:

- I. Apresentar produção científica com aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGD, e que, a par de sua regularidade, tenha relevo qualitativo e quantitativo;
- II. Ter publicado, no quadriênio, produções intelectuais devidamente reconhecidas para a Área do Direito, estabelecidas pelo documento de área da CAPES em vigor;
- III. Demonstrar maturidade acadêmico-científica, em especial no concernente à produção científica e à captação de recursos junto aos órgãos oficiais de fomento;
- IV. Assumir posições de liderança nacional e internacional com a participação em:
 - a) atividades de estágio pós-doutoral no exterior;
 - b) obtenção de bolsas de pesquisa de agências de fomento nacionais ou estrangeiras;
 - c) participação em grupos de pesquisa interinstitucionais, de redes de pesquisa ou com vínculos internacionais organizados com períodos de visitas técnicas, ou como professores visitantes, que tenham capacidade de atração de discentes;
 - d) participação em cargos de direção e conselhos em sociedades científicas nacionais e internacionais;
 - e) criação de grupos de pesquisa individuais e coletivos, aderentes às respectivas linhas de pesquisa;
 - f) participação em conselhos editoriais ou em comitês de revisão por pares de periódicos internacionais de relevância e tradição para a Área do Direito;
 - g) atuação em outros programas do exterior ou de outras unidades da federação, como bancas examinadoras, bancas de concursos públicos, comitês de avaliação externa, visitas técnicas, conferências e atividades afins;
 - h) participação em projetos de elaboração de normas legislativas ou regulatórias.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Seção I Disposições Gerais

Art. 16. As vagas para ingresso no Programa serão disponíveis conforme o planejamento da Coordenação, sob a orientação da Diretoria de Pós-Graduação em Direito, de acordo com as determinações da Universidade.

Art. 17. Poderão inscrever-se no programa de Mestrado e Doutorado em Direito candidatos(as) portadores de diploma de bacharel em direito ou outro curso superior de graduação tido como equivalente, conforme análise individual da Coordenação, sob a orientação da Diretoria de Pós-Graduação em Direito, e as determinações da Universidade.

Parágrafo único. O programa incentivará, na seleção dos discentes, políticas de inclusão, pertencimento, igualdade de gênero e de promoção de ações afirmativas étnico-raciais.

Art. 18. A seleção ordinária dos(as) candidatos(as) para o PPGD será feita pelo Colegiado do Programa, por meio de edital específico, elaborado e divulgado pela Reitoria.

Parágrafo único. Os projetos de dissertação e de tese dos(as) candidatos(as) deverão ter aderência à área de concentração, às linhas de pesquisa e à respectiva vinculação dos docentes, e o Colegiado poderá condicionar a admissão ao programa à adequação dos projetos a esses elementos essenciais para a qualidade formativa na pós-graduação.

Art. 19. No processo de seleção, o PPGD considerará o Programa “Caminhos para o Mestrado em Direito” com bonificação aos egressos dos Cursos de Especialização do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito da Uninove.

Art. 20. Observado o disposto no parágrafo único do art.18, o(a) participante deverá realizar a matrícula no primeiro semestre do curso e a rematrícula a cada semestre seguinte, até a defesa de sua dissertação ou tese.

§ 1º. No ato da primeira matrícula, além dos documentos solicitados pela Secretaria do PPGD, o(a) participante deverá acatar recomendações de seu(sua) orientador(a) sobre suas tarefas para o semestre, preencher e assinar seu Plano de Estudos Acadêmicos (PEA), obrigando-se a seu cumprimento mediante assinatura de termo de compromisso próprio.

§ 2º. O Plano de Estudos Acadêmicos (PEA) deverá ser estruturado com a estrita finalidade de permitir que o discente, ao longo do período de integralização do Mestrado ou Doutorado, desenvolva sua investigação científica e sua tese ou dissertação.

§ 3º O cumprimento do PEA e o desempenho acadêmico do(a) participante deverão ser avaliados ao final de cada semestre pelo(a) Professor(a) Orientador(a), e referendados pelo Coordenador do Programa no sistema gestor do PEA.

§ 4º. O descumprimento do PEA e/ou a não efetivação da rematrícula, salvo na hipótese de comprovada justificativa, e desde que não haja reincidência, implicarão o desligamento do Mestrando ou Doutorando do PPGD.

Seção II

Do Trancamento da Matrícula

Art. 21. Não será admitido o trancamento de matrícula.

Parágrafo único. Admite-se exclusivamente o requerimento, devidamente fundamentado, das licenças previstas no §3º do art. 3º, após análise e deliberação do órgão competente.

CAPÍTULO VIII – DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 22. No processo seletivo para admissão de alunos(as) regulares para os programas de Mestrado e de Doutorado, poderão ser admitidos, na condição de

alunos(as) especiais, portadores(as) de diploma de bacharel em direito ou outro curso superior de graduação tido como equivalente, conforme análise individual da Coordenação, que serão matriculados em unidades curriculares isoladas, sob a orientação de Professor(a) Orientador(a) designado(a) pela Coordenação.

§ 1º. No ato da primeira matrícula, além dos documentos solicitados pela Secretaria do PPGD, o(a) aluno(a) especial deverá acatar recomendações de seu(sua) Professor(a) Orientador(a) sobre suas tarefas para o semestre, preencher e assinar seu Plano de Estudos Acadêmicos (PEA), obrigando-se ao seu cumprimento mediante assinatura de termo de compromisso próprio.

§ 2º. O(a) aluno(a) especial deverá concluir seu projeto de pesquisa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do seu Plano de Estudos Acadêmicos (PEA), e submetê-lo à aprovação do(a) Professor(a) Orientador(a) e do Coordenador do PPGD.

§ 3º O descumprimento do PEA poderá implicar o desligamento do(a) aluno(a) especial.

Art. 23. Respeitado o disposto no parágrafo único do art.18, o(a) aluno(a) especial será convolado em aluno(a) regular do PPGD no semestre subsequente se, cumulativamente:

I – o seu projeto de pesquisa de Mestrado ou Doutorado, concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do seu Plano de Estudos Acadêmicos (PEA), for aprovado pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e pelo Coordenador do PPGD;

II – houver participado, com aproveitamento, das atividades programadas e da(s) unidade(s) curricular(es) em que estiver matriculado(a).

Parágrafo único. Caso não venha a ser convolado em aluno(a) regular, o(a) aluno(a) especial será desligado(a) do PPGD, e somente nele poderá reingressar mediante nova aprovação em regular processo seletivo.

Art. 24. Os(as) alunos(as) especiais poderão cursar, no máximo, 2 (duas) unidades curriculares por, no máximo, um semestre letivo.

Parágrafo único. Os créditos regularmente obtidos pelos(as) alunos(as) especiais nas unidades curriculares cursadas poderão ser aproveitados na integralização de créditos do Mestrado ou Doutorado.

Art. 25. A critério do(a) Professor(a) Orientador(a), os(as) alunos(as) especiais poderão ser concitados(as) a escrever artigos científicos, para oportuna publicação, preferencialmente em coautoria com o(a) Orientador(a).

CAPÍTULO IX - DO PROGRAMA “CAMINHOS PARA O MESTRADO EM DIREITO”

Art. 26. Fica instituído, no âmbito do PPGD Uninove, o Programa “Caminhos para o Mestrado em Direito”, destinado aos egressos dos Cursos de Especialização do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Uninove.

Art. 27. Anualmente, no segundo semestre, será publicado edital de abertura de vagas para o Programa “Caminhos para o Mestrado em Direito”, no qual poderão se inscrever os egressos do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu Uninove que tenham interesse em concorrer a uma vaga no Processo Seletivo do Programa de Mestrado.

Art. 28. O(a) interessado(a) deverá apresentar, no momento da inscrição no Programa “Caminhos para o Mestrado em Direito”, 2 (dois) artigos por ele(a) entregues como forma de avaliação nos cursos de especialização.

Parágrafo único. Os artigos poderão ser revisados pelo(a) interessado(a) antes de sua apresentação.

Art. 29. A Comissão Examinadora do Programa “Caminhos para o Mestrado” se baseará nos artigos apresentados e no currículo do(a) interessado(a) para aferir sua aptidão para a pesquisa científica.

Art. 30. Dentre os inscritos que demonstrarem aptidão para a pesquisa científica, nos termos do artigo anterior, poderão ser selecionados até 5 (cinco) discentes para integrarem, na condição de alunos especiais, unidades curriculares do PPGD, sob a orientação de Professor designado pela Coordenação, com a finalidade de propiciar ao discente o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes aderentes aos fins do PPGD e a orientação para o projeto sumário e individual de pesquisa, a ser oportunamente apresentado no momento da inscrição no Programa de Mestrado.

Parágrafo único. A critério do(a) Professor(a) Orientador(a), os discentes poderão ser concitados a escreverem artigos científicos, para oportuna publicação, preferencialmente em coautoria com o(a) Orientador(a).

Art. 31. A participação do discente, com aproveitamento, nas atividades programadas, subsidiará a avaliação de sua aptidão para integrar o PPGD e constituirá critério de desempate no respectivo processo seletivo, observados os critérios gerais de seleção previstos no art. 18 do presente Regulamento.

Art. 32. Na hipótese de o discente não obter vaga no Programa de Mestrado, terá preferência na admissão como aluno especial do PPGD.

Art. 33. A inscrição no Programa “Caminhos para o Mestrado em Direito” e a frequência a unidades curriculares não asseguram ao(à) interessado(a), por si só, o direito a uma vaga no Programa de Mestrado ou de aluno especial.

CAPÍTULO X - DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS

SEÇÃO I – DO MESTRADO

Art. 34. Para a obtenção do Título de Mestre em Direito, o(a) Mestrando(a) deverá ter aprovada em defesa pública a sua Dissertação de Mestrado, após cumprir, obrigatoriamente, 23 (vinte e três) créditos, equivalentes a 345 (trezentas e quarenta e cinco) horas/aula, observando-se que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Subseção I

Das Formas de Integralização dos Créditos do Mestrado:

Art. 35. Os créditos do Mestrado deverão ser assim integralizados:

- I. 12 (doze) créditos, representando 180 (cento e oitenta) horas/aula, a serem cumpridos em 3 (três) disciplinas, cada qual constituída de 60 (sessenta) horas/aula e correspondente a 4 (quatro) créditos.
- II. 9 (nove) créditos, representando 135 (cento e trinta e cinco) horas/aula a serem cumpridos em 3 (três) seminários, cada qual constituído de 45 (quarenta e cinco) horas/aula e correspondente a 3 (três) créditos.
- III. 2 (dois) créditos, representando 30 (trinta) horas/aula, decorrentes de participação em Módulo Internacional organizado pelo PPGD.

Subseção II

Dos Requisitos para a Defesa Pública da Dissertação

Art. 36. Constituem requisitos para a defesa pública da Dissertação de Mestrado:

- I. O cumprimento de todos os créditos necessários e das obrigações acadêmicas do(a) discente;
- II. A demonstração de suficiência funcional em uma língua estrangeira, conforme critérios do Regulamento do PPGD;
- III. A aprovação no exame de qualificação prévia;
- IV. A autorização do(a) Professor(a) Orientador(a) para o depósito da Dissertação para defesa pública; e,
- V. A observância das demais formalidades previstas neste Regulamento.

Subseção III

Do Prazo de Integralização do Mestrado

Art. 37. O prazo de integralização do Mestrado é de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o prazo, mediante requerimento justificado do(a) interessado(a), poderá ser prorrogado, a critério da Coordenação do PPGD, por 1 (um) semestre.

Subseção IV

Da Conversão do Mestrado em Doutorado

Art. 38. A banca de qualificação poderá propor ao Colegiado, em caráter excepcional e justificadamente, a conversão do Mestrado em Doutorado, desde que o trabalho supervisionado de investigação científica, transcendendo a demonstração da capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado, represente contribuição original em pesquisa.

Art. 39. A proposta de conversão será distribuída a um relator, designado pelo Coordenador Acadêmico dentre os docentes permanentes do programa, e seu parecer será submetido à apreciação do colegiado.

§ 1º. Serão critérios para o deferimento da proposta de conversão de Mestrado em Doutorado Direto:

I – diferenciação específica notória entre o trabalho submetido à qualificação para um Mestrado e aquele apreciável para um Doutorado;

II – qualidade excepcional das fontes utilizadas na pesquisa, representativa da diversidade de idiomas ou tradições jurídicas, ou, em se tratando de investigação histórica ou empírica, da metodologia e do acesso às fontes primárias;

III – a estrutura, o sumário e os objetivos da pesquisa, capazes de demonstrar maturidade acadêmica excepcional;

IV – nível de desenvolvimento da pesquisa em consideração ao tempo necessário à sua conclusão.

§ 2º. Aprovada a proposta de conversão pelo Colegiado, o discente deverá integralizar todos os créditos necessários ao depósito da tese de Doutorado.

SEÇÃO II – DO DOUTORADO

Art. 40. Para a obtenção do Título de Doutor em Direito, o(a) Doutorando(a) deverá ter aprovada em defesa pública a sua Tese de Doutorado, após cumprir, obrigatoriamente, 31 (trinta e um) créditos, equivalentes a 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) horas/aula, observando-se que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Subseção I

Das Formas de Integralização dos Créditos do Doutorado

Art. 41. Os créditos do Doutorado deverão ser assim integralizados:

- I. 16 (dezesesseis) créditos, representando 240 (duzentas e quarenta) horas/aula, a serem cumpridos em 4 (quatro) disciplinas, cada qual constituída de 60 (sessenta) horas/aula e correspondente a 4 (quatro) créditos.
- II. 9 (nove) créditos, representando 135 (cento e trinta e cinco) horas/aula, a serem cumpridos em 3 (três) seminários, cada qual constituído de 45 (quarenta e cinco) horas/aula e correspondente a 3 (três) créditos.
- III. 2 (dois) créditos, representando 30 (trinta) horas/aula, decorrentes de participação em Módulo Internacional organizado pelo PPGD.
- IV. 4 (quatro) créditos, representando 60 (sessenta) horas/aula, decorrentes de estágio obrigatório de docência.

Subseção II

Dos Requisitos para a Defesa Pública da Tese

Art. 42. Constituem requisitos para a defesa pública da Tese de Doutorado:

- I. O cumprimento de todos os créditos necessários e das obrigações acadêmicas do(a) discente;
- II. A demonstração de suficiência funcional em duas línguas estrangeiras, conforme critérios do Regulamento do PPGD;
- III. A aprovação no exame de qualificação prévia;
- IV. A autorização do(a) Professor(a) Orientador(a) para o depósito da Tese para defesa pública; e,
- V. A observância das demais formalidades previstas neste Regulamento.

Subseção III Do Prazo de Integralização do Doutorado

Art. 43. O prazo de integralização do Doutorado é de, no mínimo, 4 (quatro), e, no máximo, 6 (seis) semestres letivos

Art. 44. Em caráter excepcional, o prazo de integralização, mediante requerimento justificado do(a) interessado(a), poderá ser prorrogado, a critério da Coordenação do PPGD, por 1 (um) semestre.

SEÇÃO III – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 45. O(a) Mestrando(a) e o(a) Doutorando(a) poderão solicitar à Coordenação o aproveitamento de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos para obtenção dos graus de Mestre ou Doutor, em razão do cumprimento de créditos junto a outro programa de pós-graduação Stricto Sensu da UNINOVE ou a programa de pós-graduação Stricto Sensu de outra instituição de ensino superior, reconhecido pela CAPES.

§ 1º. O aproveitamento dos créditos dependerá da aprovação da Coordenação do PPGD.

§ 2º. É vedada a dispensa do cumprimento dos créditos obrigatórios referentes ao Módulo Internacional.

§ 3º. Somente poderão ser aproveitados créditos cumpridos até cinco anos antes do ingresso no PPGD, condicionado o seu aproveitamento à comprovação, pelo(a) discente, da aderência dos créditos cumpridos à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGD.

SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO DO DISCENTE EM DISCIPLINAS E SEMINÁRIOS

Art. 46. A metodologia de avaliação de aprendizagem discente nas disciplinas e seminários é a Avaliação Contínua, que se baseará na(s):

- I – entrega obrigatória de artigo científico em todas as disciplinas e seminários, sob orientação e responsabilidade do(a) professor(a) da respectiva unidade curricular;
- II – exposição oral, discussões e debates travados no curso dos encontros;
- III - demonstração do estudo prévio e do domínio do material bibliográfico indicado, e da capacidade de sua análise crítica, por intermédio de vários instrumentos, a critério do professor;

Parágrafo único. Os discentes deverão observar a frequência mínima de 75% das aulas como condição para sua eventual aprovação na disciplina e/ou seminário cursados.

SEÇÃO V - DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO E DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 47. As atividades de orientação e de investigação científica do(a) discente, objetivando a formulação de sua Dissertação de Mestrado, de sua Tese de Doutorado e demais produções científicas, deverão ser desenvolvidas em conjunto com o(a) Professor(a) Orientador(a) e por este(a) diretamente supervisionadas.

Parágrafo único. Os encontros se realizarão na forma determinada pelo(a) Professor(a) Orientador(a) aos(as) seus(suas) orientandos(as), em datas e horários que não conflitem com os das disciplinas e seminários que os(as) discentes devam frequentar.

SEÇÃO VI - DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA COMO REQUISITO PARA A DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 48. A produção científica discente não substitui créditos a serem obrigatoriamente cumpridos em disciplinas, seminários, módulo internacional e estágio de docência.

Parágrafo único. O(a) discente deverá, como requisito obrigatório para a defesa da dissertação ou tese, destacar duas das suas produções científicas realizadas durante o PPGD (artigo produzido em seminário ou disciplina, capítulo de livro, livro etc.), avalizadas pelo(a) Professor(a) Orientador(a), que, em se tratando de artigos, deverão ser submetidas à publicação em periódicos de excelência, não se exigindo a publicação propriamente dita. Essa produção deverá ser aderente à linha de pesquisa à qual o(a) orientador(a) esteja vinculado(a).

CAPÍTULO XI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 49. Cada participante do PPGD terá um(a) Professor(a) Orientador(a) definido(a) pela Coordenação, sob a orientação da Diretoria de Pós-Graduação em Direito, e escolhido(a) entre os(as) Professores(as) Permanentes e Colaboradores(as), observadas a pertinência temática e a aderência à área de concentração, à linha de pesquisa e ao projeto de pesquisa do(a) Orientador(a).

Parágrafo único. O número de orientações atribuído por docente permanente deverá ser equilibrado em relação ao total de orientadores credenciados no Programa.

Art. 50. São deveres do(a) Professor(a) Orientador(a), dentre outras atribuições previstas no presente Regulamento e além daquelas inerentes à função, orientar e supervisionar as atividades científicas e acadêmicas do participante, observado o PEA elaborado.

Art. 51. A substituição de Professor(a) Orientador(a) dependerá de solicitação motivada apresentada à Coordenação, com a concordância do(a) Professor(a) indicado(a) para assumir a orientação.

CAPÍTULO XII – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 52. Estágio de docência é uma atividade curricular obrigatória do Programa de Doutorado, e consiste na participação do(a) doutorando(a) em atividades de ensino de graduação ou pós-graduação, sob a supervisão do(a) Professor(a) Orientador(a).

Art. 53. O estágio de docência consiste na realização de 60 (sessenta) horas/aula de atividade docente, sob a supervisão do(a) Professor(a) Orientador(a).

§ 1º. Incluem-se, no cômputo das horas de integralização do estágio, as horas de preparação para a atividade de docência em sala de aula.

§2º. As atividades desenvolvidas pelo(a) discente deverão ser reportadas em relatório próprio de estágio de docência.

Art. 54. Poderão ser dispensados do estágio de docência os(as) doutorandos(as) que, nos cinco anos anteriores ao ingresso no PPGD, comprovarem o exercício regular, e não meramente esporádico ou eventual, da docência em curso superior.

CAPÍTULO XIII – DO MÓDULO INTERNACIONAL

Art. 55. O módulo internacional, unidade curricular obrigatória, tem por objetivo propiciar o aprofundamento da investigação científica por intermédio do intercâmbio de experiências com instituições de ensino superior estrangeiras com destacada produção na área de concentração do PPGD UNINOVE.

CAPÍTULO XIV - DA VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 56. A verificação de aproveitamento e cumprimento das condições de aprovação por disciplina acadêmica ou seminário, assim como quanto às demais atividades científicas e acadêmicas, dar-se-á do modo previsto no presente Regulamento.

§ 1º. O(a) Professor(a) deverá efetuar a inclusão do conceito no sistema dentro do prazo assinalado pela Coordenação.

§ 2º. O(a) Professor(a), a seu critério, com razoabilidade e proporcionalidade, procederá a avaliação para composição do conceito do(a) participante na disciplina que esse vier a cursar.

§ 3º. A verificação de aprendizagem e condições de aprovação serão feitas por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e de desempenho. Os conceitos de verificação de aproveitamento corresponderão ao seguinte enquadramento:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

Art. 57. No caso de reprovação, ouvido(a) o(a) Professor(a) Orientador(a), o(a) participante poderá solicitar, ao docente responsável pela reprovação, a revisão do conceito que lhe foi atribuído.

Parágrafo único. Mantida a reprovação, o(a) participante poderá interpor recurso para o Colegiado, no prazo de 3 (três) dias, com a exposição das razões do inconformismo.

CAPÍTULO XV - DA VERIFICAÇÃO DE SUFICIÊNCIA FUNCIONAL EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 58. Até a data da qualificação da Dissertação ou Tese, o(a) participante deverá demonstrar suficiência funcional, para o Mestrado, em uma língua estrangeira e, para o Doutorado, em duas línguas estrangeiras, nos idiomas italiano, inglês, francês, alemão, espanhol ou outro que vier a ser autorizado pelo Colegiado.

Parágrafo único. A verificação da suficiência funcional em língua estrangeira deverá ser comprovada pelo resultado de testes credenciados para este fim – Inglês: TOEFL – IBT (60), TOIEC (800), IELTS (Banda 7), CAE (B2); CPE (C1 nota A ou B), Michigan (English 6-80); Espanhol: DELE (B2), SIELE (B2) – Obs. Vigência, CELU (Intermediário); Francês: DELF (B2), DALF (B2), TCF (B2), TEF (B2); Italiano: CELI (B2), CILS (B2), IT (B2), PLIDA (B2); Alemão: Goethe-Zertifikat (B2), TestDaf (B2) admitindo-se ainda a aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira aplicado pela Fundação Universitária para o Vestibular (FUVEST).

CAPÍTULO XVI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59. O Exame de Qualificação tem por finalidades:

- I. avaliar a capacidade de análise e síntese do discente, considerando-se as atividades desenvolvidas nas disciplinas e seminários cursados e em seu projeto de dissertação ou tese;
- II. orientar o discente quanto à etapa final de seu curso de mestrado ou doutorado;
- III. avaliar a maturidade científica do discente e os progressos obtidos até então em seu projeto;
- IV. permitir a formulação de críticas, apontamentos e sugestões quanto ao mérito, à estrutura e à forma do projeto de dissertação ou tese, incluindo-se referenciais teóricos e indicações bibliográficas; e

- V. avaliar se o trabalho do discente observa estrita aderência à área de concentração “Direito Empresarial: Estruturas e Regulação”, observando particularmente a opção realizada pelo discente (LP1 – “Estruturas do Direito Empresarial” ou LP2 – “Empresa Transnacional e Regulação”).

Art. 60. O exame de qualificação deverá ocorrer:

- I. Até o quinto semestre, no caso do Doutorado.
- II. Até o terceiro semestre, no caso do Mestrado.

Art. 61. O requerimento de inscrição ao Exame de Qualificação deverá estar acompanhado de:

- I. projeto de dissertação ou tese; e
- II. indicação de nomes, pelo(a) orientador(a), para a composição da Comissão Examinadora.

Art. 62. O Exame de Qualificação será feito perante uma Comissão Examinadora, e consistirá em discussão, arguição e avaliação da proposta de dissertação ou tese.

§ 1º. O(a) Orientador(a) será membro nato e presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º. A Comissão Examinadora será composta seguindo-se o critério de diversidade institucional, com base nos seguintes requisitos:

- I – obrigatória participação de, ao menos, 1 docente de outro programa;
- II- observância de critérios de igualdade e diversidade de gênero;
- III- participação de docentes de outras unidades da Federação ou do exterior.

§ 3º. Admite-se a formação excepcional de Comissões Examinadoras que não sigam estritamente esses critérios, desde que justificada a situação perante a Coordenação do programa.

Art. 63. A avaliação final da Comissão Examinadora, acompanhada de justificativa, deverá ser expressa mediante os seguintes conceitos:

- I. Aprovado, com distinção;
- II. Aprovado;
- III. Aprovado com ressalvas;
- IV. Não aprovado.

§ 1º. A Comissão Examinadora deverá definir as condições e os prazos para o cumprimento das exigências, no caso de aprovação com ressalvas.

§ 2º. Será permitida somente uma renovação do Exame de Qualificação.

§ 3º. O novo Exame de Qualificação deverá ser feito em, no máximo, sessenta dias, contados a partir da data do primeiro exame.

CAPÍTULO XVII - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 64. A apresentação da dissertação ou tese é a fase final do Curso, e somente poderá ser requerida pelo(a) Orientador(a) após o participante ter cumprido, satisfatoriamente, as seguintes exigências mínimas:

- I. Integralização dos créditos em disciplinas, seminários, módulo internacional e, no caso do doutorado, em estágio de docência, tal como disposto neste Regulamento;
- II. Comprovação da suficiência em Língua(s) Estrangeira(s); e
- III. Aprovação no Exame de Qualificação;

Art. 65. A elaboração da dissertação ou tese, dentro do padrão de excelência e de qualidade ínsitos ao PPGD, é de autoria e responsabilidade exclusivas do discente, não se tolerando cópia, terceirização do trabalho ou plágios de dissertação, tese ou outros trabalhos científicos já publicados.

Parágrafo único. A identificação e a comprovação de práticas de terceirizações ou subcontratações, uso de inteligência artificial ou de tradutores mecânicos, cópias e plágios de trabalhos já publicados conduzirão à exclusão do PPGD e à perda do respectivo grau acadêmico, a qualquer tempo.

Art. 66. A dissertação ou tese serão objeto de exame e aprovação em sessão pública de defesa oral do participante, diante de banca examinadora.

Art. 67. Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a), ouvido(a) o(a) participante, indicar os integrantes da banca examinadora, observada a obrigatoriedade de, ao menos, um dos seus membros ser externo à UNINOVE para mestrado, e de dois dos seus membros serem externos a UNINOVE para doutorado.

§ 1º. A Banca Examinadora será composta seguindo-se o critério de diversidade institucional, com base nos seguintes requisitos:

- I - observância de critérios de igualdade e diversidade de gênero;
- II - participação de docentes de outras unidades da Federação ou do exterior.

§ 2º. Admite-se a formação excepcional de Bancas Examinadoras que não sigam estritamente esses critérios desde que justificada a situação perante a Coordenação do programa.

Art. 68. O pedido de formalização da banca definitiva deverá ser formulado ao coordenador do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de defesa da Dissertação ou Tese, através de requerimento padronizado disponível na Secretaria do Programa.

Art. 69. A banca definitiva de exame da dissertação ou tese deverá ser integrada por professores com titulação de doutor, preferencialmente integrantes de PPGD reconhecido pela CAPES, e presidida pelo(a) Professor(a) Orientador(a) do discente.

Art. 70. A composição da banca definitiva deverá ser divulgada por intermédio de edital subscrito pelo Diretor ou Coordenador do programa, a ser divulgado à comunidade acadêmica pelos canais adequados.

Art. 71. A sessão de apresentação pública da Dissertação ou Tese perante a banca examinadora será constituída das seguintes etapas:

- I. Exposição oral da dissertação ou tese (30 minutos);
- II. Arguição dos membros da banca examinadora (até 30 minutos por membro);
- III. Defesa da Dissertação ou Tese, e prestação de esclarecimentos pelo discente.

Art. 72. A aprovação ou reprovação da dissertação ou tese será consignada em Ata de Defesa Final de Dissertação ou em Ata de Defesa Final de Tese, a ser assinada por todos os membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A aprovação da Dissertação ou Tese poderá ser condicionada ao cumprimento das alterações estabelecidas pela banca examinadora.

Art. 73. O resultado da avaliação da dissertação ou tese pela banca examinadora será expresso nos seguintes conceitos:

- I. Aprovado, com Distinção;
- II. Aprovado;
- III. Aprovado, com ressalvas.
- IV. Reprovado.

Art. 74. À banca examinadora é assegurada independência funcional para a avaliação da dissertação ou tese.

Parágrafo único. As decisões da banca examinadora são irrecorríveis.

Art. 75. Após a defesa final da dissertação ou tese, o(a) participante terá 30 (trinta) dias corridos para cumprir as alterações eventualmente solicitadas pela banca.

§ 1º. Cabe ao(à) Professor(a) Orientador(a) observar o cumprimento das alterações de conteúdo e, ao Coordenador do PPGD ou a outro professor designado para tal, a verificação do cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação ou tese;

§ 2º. Caso o(a) participante não entregue a via da dissertação ou tese, devidamente corrigida, na Secretaria do Programa, dentro do prazo estipulado, não fará jus à outorga do grau.

Art. 76. A dissertação e a tese deverão ser entregues à Secretaria do Programa em 1 (uma) mídia, em arquivo único no formato Word, acompanhadas de 1 (uma) via do Termo de Autorização para Publicação – Biblioteca Digital e de 1 (uma) via do Termo de Ciência do Orientador, sob sua responsabilidade, dentro do formato padronizado, expresso no Manual de Orientação para Elaboração de Dissertações e Tese e no Roteiro Básico para Apresentação e Editoração de Teses, Dissertações e Monografias.

Art. 77. Após a apresentação da dissertação ou tese no formato e dentro das especificações requeridas, a Secretaria do Programa iniciará o processo para outorga do grau e emissão do diploma de Mestre ou Doutor em Direito.

Art. 78. O(a) discente que tenha cumprido as disposições dos artigos anteriores fará jus aos direitos e privilégios inerentes ao grau de Mestre ou Doutor em Direito, documentado por meio de Diploma, devidamente registrado e expedido pela Universidade Nove de Julho.

CAPÍTULO XVIII - DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 79. O Estágio Pós-Doutoral do PPGD é aberto a portadores(as) do título de Doutor que apresentem proposta de desenvolvimento de atividades científicas aderentes à área de concentração e atuação em regime de estágio pós-doutoral pelo período de 1 (um) ou 2 (dois) semestres letivos junto ao PPGD.

Art. 80. Constituem requisitos para o desenvolvimento de atividades de estágio pós-doutoral:

- I. Apresentação de projeto científico ou acadêmico, acompanhado de parecer favorável do Supervisor Científico indicado, de acordo com seu critério científico ou acadêmico de conveniência e oportunidade para suas atividades no PPGD.
- II. Indicação e aceitação de um(a) Supervisor(a) Acadêmico(a) dentre os(as) Professores(as) do PPGD; e,
- III. Compromisso de: a) submissão de, no mínimo, 02 (dois) trabalhos científicos, um deles em coautoria com seu(sua) Supervisor(a) Científico(a) e admitido para publicação em periódicos de excelência, (b) publicação, desde que aprovado pelo Supervisor Científico, de livro ou capítulo de livro, em temática concernente ao projeto de pesquisa que atua, por editora de qualidade reconhecida na área.

Parágrafo único. Todas as produções referidas no *caput* devem ter aderência à linha de pesquisa à qual está vinculado o supervisor.

Art. 81. Finalizado o estágio pós-doutoral e cumpridos os requisitos necessários, a serem verificados, conjuntamente, pelo Supervisor Científico e pela Coordenação, a Secretaria providenciará a expedição do respectivo Termo de Conclusão.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do curso, sob a orientação da Diretoria de Pós-Graduação em Direito, em harmonia com as normas regimentais e outras da Universidade Nove de Julho.

Art. 83. Dos atos singulares praticados no âmbito do PPGD caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, ao Colegiado do Curso.

§ 1º. O recorrente deverá expor, fundamentadamente, as razões para a reforma da decisão, sob pena de não conhecimento.

§ 2º. O recurso será distribuído a um dos integrantes do Colegiado, que será o seu relator.

§ 3º. O recurso deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 84. O presente Regulamento entra em vigor na data de publicação.